



TC 046.295/2012-7

Natureza: Representação

Unidade Jurisdicionada: Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Interessado: Ricardo Rocha, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará - Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público.

DESPACHO

Trata-se de representação, já anteriormente conhecida (peça 26), autuada a partir do Ofício nº 156/2012 PJDPP, encaminhado a este Tribunal pelo Promotor de Justiça Ricardo Rocha, do Ministério Público do Estado do Ceará - Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, versando sobre supostas irregularidades praticadas em operações financeiras do Banco do Nordeste do Brasil – S.A.

Com fundamento no art. 43, inciso II da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 250, inciso IV do Regimento Interno/TCU, preliminarmente, determino a audiência dos responsáveis elencados nos itens II.1 a II.18, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, apresentarem razões de justificativa acerca das irregularidades apontadas nos autos, de acordo com a proposta uniforme da unidade técnica, em sua instrução de peça 238.

Quanto às determinações aventadas, por se tratar de medidas não inseridas entre aquelas cuja adoção caberia em despacho singular, nos termos do sobredito dispositivo legal (art. 11 da Lei nº 8.443/1992), deixo para examinar o assunto no momento oportuno.

A título de subsídio à audiência, autorizo a remessa da instrução constante da peça 238, aos responsáveis.

À Secex/CE para as providências pertinentes, com a urgência requerida.

Brasília, 8 de outubro de 2014.

(Assinado Eletronicamente)
Ministro BRUNO DANTAS
Relator